

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos Jogos 64º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº 07/2019, julgou parcialmente procedente a denúncia, por unanimidade de votos, **CONDENANDO, COLÉGIO MARISTA**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol masculino, grupo I a pena de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses com base no artigo 222, caput do COJDD e **ABSOLVENDO, SANDRO ALVES DE LARA**, técnico da equipe COLÉGIO MARISTA, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol masculino, grupo I, **G. M. Z., H. B. DE G. N., H. B. L., H. C. F., L. T. DOBRUSKI, S. A. X., V. B. DE S., P. H. G. C. E P. B.**, atletas da equipe COLÉGIO MARISTA, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol masculino, grupo I; das imputações descritas na denúncia.

Feito o concurso de Atenuante e Agravantes para o **COLÉGIO MARISTA**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol masculino, grupo I, restou presente a Atenuante do artigo 179, IV, do COJDD, razão pela qual não se aplica tendo em vista que a pena aplicada ficou em seu mínimo legal.

Ficando, portanto, a pena final para o **COLÉGIO MARISTA**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol masculino, grupo I a pena de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses nos termos do artigo 222, caput do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

As partes saíram intimadas da decisão deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

PRESIDENTE: MAURICIUS LUIS MEHL (OAB/PR 74.267)

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE JESUS CAMARGO

AUDITOR: DAVI ROCHA (OAB/PR74.279)

PROCURADOR: JOSÉ MARIO PIROLO NETO (OAB/PR 71.565)

DEFENSOR PÚBLICO: PAULO RENATO SANTOS (OAB/PR 80.064)

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2019.